



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

DECRETO Nº 07 de 20 de Março de 2020.

PUBLICADO NO QUARTILHO DE
AVISO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES
DE MINAS
Data 20/03/2020
Nome Altair Rodrigues Mendes
Matrícula nº 553
Assinatura

“Decreta situação de Emergência de Saúde Pública no Município de José Gonçalves de Minas, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento.”

O **Prefeito Municipal de José Gonçalves de Minas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município de José Gonçalves de Minas, e;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal no 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os regramentos da União Federal, do nosso Estado bem como de Municípios, estes, sobretudo os da nossa região.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta, estratégia de acompanhamento e suporte de eventuais casos suspeitos e confirmados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de José Gonçalves de Minas/MG, em razão de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. As medidas definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidades.

Art. 3º. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) a ser criado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do inciso III do art. 30 da Lei Federal no 13.979, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I. determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;

Altair Rodrigues Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- f) quarentena e isolamento;

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de que trata este Decreto, nos termos do art. 40 da Lei Federal no 13.979, de 06/02/2020.

Art. 6º. Ficam suspensas até 31 de Março de 2020, no âmbito deste Município, as atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – o prazo acima poderá ser prorrogado.

Art. 7º. Ficam suspensos todos os eventos de massa, governamentais, partidários, festivos, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos e comerciais.

Art. 8º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), em todo o Município de José Gonçalves de Minas/MG (Sede, Povoados, Distrito e Comunidades), durante a vigência deste Decreto, **ficam SUSPENSAS** as seguintes atividades comerciais: funcionamento de Bares, Oficinas Mecânicas, Instituições Financeiras, Trailers, Lojas, Restaurantes, Academias, Sorveterias, Lanchonetes, Comércio de Materiais de Construções, Salões de Beleza; independente do quantitativo de usuários.

§ 1º - Fica permitido o serviço das atividades acima se a modalidade de negociação for virtual e com entrega domiciliar.

§ 2º - Por enquanto, funcionarão apenas os Supermercados, Açougues, Padarias, Farmácias e Postos de Combustíveis, por se cuidar de serviços essenciais, isto é, funcionarão desde que adotem medidas de atendimento sem aglomerações, e, sendo possível, disponibilizando aos usuários o uso de Álcool para imunização das mãos.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Leis.

Art. 10. Aquele que descumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência (art. 330 do Código Penal Brasileiro)¹, sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

¹ **Crime de Desobediência**

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena -detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Álcio Rodrigues Mota



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

Art. 11. O cumprimento das imposições do presente Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para manutenção da ordem pública no Município.

Parágrafo Único. As autoridades policiais civil e militar poderão atuar de maneira a garantir o fiel cumprimento deste Decreto.

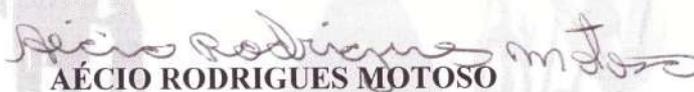
Art. 12. Nos casos de recusa ao cumprimento das medidas definidas neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes de findos os prazos previstos neste documento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto perdurar o surto da citada pandemia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,


AÉCIO RODRIGUES MOTOSO

PREFEITO MUNICIPAL

